

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 03/2025**

INSPEÇÃO DO TRABALHO. RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXIGÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO § 1º DO ART 93 DA LEI 8.213/91. ACORDO ENTRE AS PARTES PREVISTO NO ART. 484-A DA CLT.

1. A dispensa por acordo entre as partes prevista no Art. 484-A da CLT se equipara à demissão sem justa causa para fins da exigência de substituição prévia de empregado com deficiência ou reabilitado prevista no parágrafo primeiro do artigo 93 da Lei 8.213/91.

Base legal: Art. 484-A do Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943, Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Processo nº 19966.206886/2024-07

Data da assinatura: 09/06/2025